



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL 1855, DE 19 DE ABRIL DE 2017

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO IDOSO,
COM A INCLUSÃO DE AULAS SOBRE A
IMPORTÂNCIA DO IDOSO, E SUA RELAÇÃO
COM OS JOVENS NA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Sidrolândia a Semana Municipal do Idoso, a partir do dia 1º de outubro que é o **“DIA NACIONAL DO IDOSO”** em virtude da lei de nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e Lei n. 11.433, de 28 de dezembro de 2006.

§1º - Dentro da Semana Municipal do Idoso, será inclusa aulas sobre a importância do Idoso e sua Relação com os Jovens na Rede Municipal de Ensino, as quais poderão fazer parte do currículo escolar.

§2º A autorização tratada no “caput” deste artigo, será efetuada de acordo com os critérios determinados nas Legislações Federal e Estadual.

Art. 2º. Quando as aulas forem ministradas, poderão ser abordados os seguintes temas:

- I - Jovens de hoje serão os idosos de amanhã;
- II - Porque devemos respeitar os idosos;
- III - Relação dos jovens frente às outras gerações;
- IV - Como os jovens podem contribuir para uma melhor qualidade de vida dos idosos;

*Rua São Paulo, 964 - Centro - Fone: (67) 3272-7400 - Fax: (67) 3272-7420
SIDROLÂNDIA/MATO GROSSO DO SUL*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

V – Violência contra os idosos;

VI – Direito dos idosos previstos no Estatuto do Idoso.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS

Em 19 de Abril de 2017.


Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 013/2017

AVISO SORTEIO - SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Processo Administrativo: 013/2017
Concorrência: 001/2017

A Câmara Municipal de Sidrolândia/MS, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará o sorteio objetivando a formação da subcomissão técnica, para análise e julgamento das propostas técnicas, para contratação de agência de publicidade, para a Câmara Municipal de Sidrolândia/MS. O presente sorteio será regido pela Lei Federal nº 12.232/10.

Local Do Sorteio: A sessão pública do sorteio acontecerá no dia 08 de maio de 2017 às 08h (oito horas), na sede da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS, do departamento de Licitação – na Av. Antero Lemes da Silva, 1664 - Centro – Sidrolândia – MS. Relação dos profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, para sorteio:

Luiz Carlos Franco Vieira,
Paulo Cesar YuleGuenka,
Camila Matins de Almeida,
Renato Aparecido Vessani,
José Alves Gomes Neto,
Rafael Martins Barros Vieira,
Fagner George Pereira Lopes,
Caroline Belinati Barbosa,
Wagner Ferrari,
Luciana Reis França,
Carolina Reis França,
Neide Rodrigues Ferreira,
Alessandro Alexandre dos Santos,
Joel Lopes dos Reis Junior,
Renato Auto Maciel,
Patricia Luciana Paulino Acunha,
Tiago Souza Lima Yano,

Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

Sidrolândia/MS, 20 de abril de 2017.

REGINA DE SOUZA BARBOSA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Rosângela Cristina Gonçalves
Código Identificador:FFD3562B

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL -
PREVILÂNDIA
PORTARIA Nº 016/2017

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SIDROLÂNDIA/MS - PREVILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 023/2005, de 05 de outubro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE, a partir de 01 de abril de 2017, para o Jeandro Gabriel da Silva Araújo, na condição de dependente, filho do ex-servidor João Paulo de Oliveira Araújo, titular do cargo de Gari sob a Matrícula Nº 1139 do município de Sidrolândia/MS, falecido na data de 23/05/2004, com fundamento no art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003 c/c o art. 2º, II, Lei Federal n. 10.887/2004, e art. 57, II da Lei Complementar Municipal nº 023/2005.

Parágrafo Único - O valor dos proventos será reajustado anualmente, em conformidade com o art. 40, § 8º da Constituição Federal/88, com

redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 c/c Art. 15 de Lei Federal nº 10.887/2004 e, Art. 39, § 10º da Lei Complementar Municipal nº 023/2005.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 19 de abril de 2017.

MARLI PADILHA DE ÁVILA

Diretora Presidente

Publicado por:
Fabio Luis Pedrosa
Código Identificador:604BC50E

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1855, DE 19 DE ABRIL DE 2017

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO IDOSO, COM A INCLUSÃO DE AULAS SOBRE A IMPORTÂNCIA DO IDOSO, E SUA RELAÇÃO COM OS JOVENS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Sidrolândia a Semana Municipal do Idoso, a partir do dia 1º de outubro que é o "DIA NACIONAL DO IDOSO" em virtude da lei de nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e Lei n. 11.433, de 28 de dezembro de 2006.

§1º - Dentro da Semana Municipal do Idoso, será inclusa aulas sobre a importância do Idoso e sua Relação com os Jovens na Rede Municipal de Ensino, as quais poderão fazer parte do currículo escolar.

§2º A autorização tratada no "caput" deste artigo, será efetuada de acordo com os critérios determinados nas Legislações Federal e Estadual.

Art. 2º. Quando as aulas forem ministradas, poderão ser abordados os seguintes temas:

I – Jovens de hoje serão os idosos de amanhã;

II – Porque devemos respeitar os idosos;

III – Relação dos jovens frente às outras gerações;

IV – Como os jovens podem contribuir para uma melhor qualidade de vida dos idosos;

V – Violência contra os idosos;

VI – Direito dos idosos previstos no Estatuto do Idoso.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 19 de Abril de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:406E3E8F

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 575/2017 DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Que concede Promoção Vertical de Nível.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,